

Fernando Palazzo: Ruanda, Monark e limites ao ‘ódio democrático’

No dia 7 de fevereiro de 2022, durante a transmissão do podcast *Flow*, um fato em particular alcançou grande repercussão nacional. Na ocasião, o apresentador Bruno Monteiro Aiub (Monark) entrevistava os deputados federais Kim Kataguiri e Tabata Amaral e, ao debaterem sobre a extensão do direito à liberdade de expressão, aquele se posicionou favoravelmente à criação de um partido nazista, assim como ao direito de um indivíduo ser antijudeu. O apresentador fundamentou suas ideias no fato de que dentro do campo da liberdade de expressão tudo seria válido. Na sequência, as declarações do apresentador foram amplamente divulgadas e objeto de severa repulsa por parte da sociedade. O apresentador, então, retratou-se publicamente e apresentou suas justificativas a respeito do equívoco



O fato em questão é, por certo, grave, sobretudo quando

considerado o alcance que o programa pode ter e o efeito que tais declarações podem causar em determinados ouvintes. Em tempos de terrorismo do "lobo solitário" (*lone wolf terrorist*) e outras formas de acentuada intolerância, certas palavras irradiam efeitos muito além do imaginável. O efeito borboleta, teorizado em 1972 pelo matemático e meteorologista Edwar Norton Lorenz, aduz que o "*bater de asas de uma borboleta no Brasil pode gerar um tornado no Texas*" (Franko, 2019). Nessa linha, ainda que não se possa evidenciar qualquer intento genocida nas declarações de Monark, deve-se ponderar que uma mensagem difundida em um canal de comunicação de grande alcance pode se tornar uma fagulha, cujos desdobramentos podem ser extremamente nocivos e com danos inestimáveis.

Em sede doutrinária, a questão entre os limites e diferenças de discursos de ódio (*hate speech*) e a incitação ao genocídio são amplamente debatidos. Infelizmente, não são poucos os casos na história em que meios de comunicação foram indevidamente utilizados para disseminar a eliminação de determinados grupos. Além do notório caso envolvendo os judeus e outras minorias na Alemanha nazista, outro exemplo recente evidencia relevantes elementos fáticos e jurídicos para a compreensão da dimensão da liberdade de expressão em se tratando do direito à existência humana: o genocídio em Ruanda em 1994.



A respeito desses fatos, importa-se rememorar questões históricas e circunstanciais que contribuíram para a irrupção das atrocidades cometidas. Ruanda é um país de pequenas dimensões territoriais localizado na região da África Central e que teve sua configuração social substancialmente influenciada por seus colonizadores alemães e belgas, com particular ênfase no último grupo. O país que possuía mais de 18 clãs no início do século passado, passou por um intensivo processo de "catalogação" da população entre Hutus (maioria, aproximadamente 84%), Tutsi (15%) e Twa (1%). A partir de 1930 as autoridades belgas passaram a exigir que todo ruandês carregasse um documento de identidade que comprovasse o seu vínculo com um dos grupos. Mesmo após a independência do país a distinção permaneceu até os trágicos eventos de 1994. Os Tutsis desfrutaram durante anos de uma posição social mais favorável, o que com os anos gerou acentuado ressentimento entre os Hutus. Com efeito, em 1959 os Hutus derrubaram a monarquia em Ruanda, o que levou à fuga do país de milhares de Tutsi. No início da década de 1990, porém, Tutsis que se encontravam no exílio se organizaram e lançaram incursões no território ruandês objetivando retornar e tomar o poder. Após anos de conflitos, um acordo de paz foi firmado em 1993 entre o governo e os membros das forças revolucionárias rebeldes. No entanto, o acordo durou pouco tempo e no dia 6/4/1994 o avião que transportava o presidente Juvenal Habyarimana foi derrubado quando se preparava para pousar na capital Kigali. Tal ocorrência foi o estopim para as atrocidades que se seguiriam.

Na sequência, líderes Tutsis foram acusados de serem os responsáveis pela morte do presidente e uma desenfreada matança teve início no país. Hutus munidos de facões, machados, enxadas e outros instrumentos passaram a perseguir e matar Tutsis e alguns Hutus moderados. Durante o ocorrido, a *Radio Télévision Libre de Mille Collines (RTLM)* teve papel fundamental na propagação do genocídio. A rádio possuía um grande alcance no país e não apenas incitou diretamente o genocídio, como também fabricou supostos ataques dos grupos revolucionários Tutsis e transmitiu informações para as milícias locais sobre onde estariam grupos Tutsis. Em suas transmissões diárias, a rádio fazia chamadas sobre "notícias quentes". Para impulsionar a agressividade e facilitar as mortes, a rádio continuamente se referia aos Tutsis como "baratas". Seguindo essa linha, o jornal extremista *Kangura* chegou a afirmar que *"uma barata não pode gerar uma borboleta. Uma barata gera apenas outra barata"* (Des Forges, 1999). É certo, pois, que a tática de desumanizar uma pessoa não é inédita, valendo lembrar como os nazistas se referiam aos judeus como sendo "ratos". Ao desumanizar a pessoa fica muito mais fácil matá-la. Em uma transmissão feita em 29 de março de 1994, o apresentador Kantano Habimana, de forma irreverente, afirmou que *"se você cura o olho de um Tutsi, ele irá usá-lo para te amaldiçoar e se você convida um Tutsi para sua casa, ele irá dormir em sua cama"* (Karnell, 2003). Como se pode perceber, desenvolveu-se uma contínua e sistemática desconstrução da imagem dos Tutsis como seres humanos.



Como resultado desses eventos, em pouco mais de cem dias entre 500 mil e 800 mil pessoas foram mortas. Diante do horror dos acontecimentos, o Conselho de Segurança da ONU, em conformidade com os poderes previstos pelo capítulo 7, da Carta das Nações Unidas, editou a Resolução nº 955 determinando a criação de um tribunal responsável para analisar e julgar os crimes cometidos em Ruanda no período de 1/1/1994 até 31/12/1994. Sob esses termos, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda foi criado e instalado na cidade de Arusha, Tanzânia. Entre figuras proeminentes que foram julgadas pelo tribunal, particular atenção recebeu os casos envolvendo pessoas vinculadas aos meios de comunicação. Após analisar os fatos, o tribunal condenou Ferdinand Nahimana e Jean-Bosco Barayagwiza, responsáveis pela *Radio Télévision Libre de Mille Collines (RTL)*, à pena de prisão perpétua e trinta e cinco anos de reclusão, respectivamente. Apesar das objeções da defesa, argumentando, pois, que tais condenações eram um retrocesso no direito à liberdade de expressão, o juiz Navanethem Pillay afirmou o intento genocida em incentivar a "*exterminação das baratas*", assim como que "*sem utilizar armas de fogo, empunhar uma faca ou qualquer arma física, vocês causaram a morte de milhares de civis inocentes*" (National Post, 2003). O "álibi democrático" não foi acolhido, sobretudo quando ficou evidente que a "*radio havia se tornado um instrumento para homicídio em massa*" (Thompson, 2007). O painel de magistrados ainda esclareceu que os réus deveriam saber que o conteúdo que estava sendo transmitido provavelmente desencadearia violência, dado o clima político em Ruanda na época. O juiz Navanethem Pillay ainda asseverou que Ferdinand Nahimana "*escolheu o caminho do genocídio e traiu a confiança que nele foi colocada como líder intelectual*", assim como "*teria envenenado a mente de sua audiência*" (National Post, 2003). Outrossim, relevante destacar que uma das testemunhas ouvidas pelo tribunal declarou que:

"Matar é muito desencorajador se você decide fazê-lo por si mesmo, mas se você está obedecendo ordens de autoridades, se você é condicionado, se você se sente empurrado e atraído, se você vê que a carnificina não terá qualquer efeito adverso no futuro, você se sente confortado e revitalizado. Você faz isso sem qualquer vergonha. Encara com alívio e sem qualquer relutância. Nós fomos eficientemente condicionados pelas transmissões da rádio e pelos conselhos que ouvíamos" (Hatzfeld, 2003).

Delineado esse contexto, é possível ver que apesar da hediondez dos fatos cometidos, o argumento da liberdade de expressão foi invocado de forma pujante pela defesa. Das provas carreadas nos autos ficou evidente o chamado direto para o genocídio, o qual, em um contexto de alta tensão política, foi considerado de forma incontroversa com um gatilho para a ação dos *génocidaires*.

O Tribunal Penal Internacional para Ruanda condenou os principais envolvidos no que ficou conhecido como "*media trial*". O tribunal sopesou o alcance da rádio no país, a influência exercida nos ouvintes, o conhecimento direto e eventual dos líderes e agentes envolvidos sobre o que as suas palavras poderiam produzir no contexto político vivenciado, o teor desumanizador e agressivo das palavras e discursos proferidos e, assim, o irrefragável nexos entre a incitação perpetrada e o genocídio que se sucedeu.



Posteriormente, com o Estatuto de Roma e a criação de uma instituição permanente para julgar crimes contra a humanidade, o Tribunal Penal Internacional, restou enfatizada uma maior responsabilidade por declarações que possam implicar em genocídio, afora aquela já prevista pelo Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948. Conforme o artigo 25, parágrafo terceiro, alínea "e", do estatuto, será responsável criminalmente aquele que *"no caso de crime de genocídio, incitar, direta e publicamente, à sua prática"*.

Todas essas premissas evidenciam que à liberdade de expressão é um bem indiscutivelmente importante, porém extremamente sensível e que não pode ser desvirtuado sob um pretenso alibi democrático, conforme assentou o Tribunal Penal Internacional para Ruanda.

Certas práticas precisam ser cessadas em definitivo. Não existe "ódio democrático", sobretudo quando as ideias de determinado grupo ou ideologia se opõem frontalmente ao direito à vida de certos indivíduos. Por que essa preocupação em assegurar um espaço para o ódio declarado? Ainda que o apresentador Monark não tenha tido qualquer intento genocida — como é facilmente perceptível em suas palavras — acabou, todavia, sendo displicente em seus dizeres. O suposto direito em ser antijudeu implica no direito de autorizar alguém a poder considerar o outro como um rato e, assim, tratá-lo como. A busca pela desumanização de determinados grupos infelizmente é cíclica. Armênia, Alemanha, Ruanda, Iugoslávia, Serra Leoa e outros tantos casos são uma prova palpável da existência de ódio contido apenas esperando certos gatilhos para eclodir. No julgamento em Ruanda ficou nítido o poder que pequenas concessões produzem e que com o acúmulo de outras propiciam um desate de atos de proporções inimagináveis.

Em tempos de ainda acentuadas tensões sociais e políticas, a ousadia está em propagar o bem, o perdão, a pacificação. Não é defensável buscar projeções ultrapassando limites como se tudo fosse relativo e dependesse de um determinado ponto de vista. Sobre os meios de comunicação recai uma maior responsabilidade, haja vista o potencial de influência que possuem sob suas audiências. O jornalista americano Edward Murrow ao defender um jornalismo responsável na televisão afirmou que *"Este instrumento pode ensinar, pode iluminar; sim, e pode inclusive inspirar. No entanto, pode fazer isso apenas na medida em que os humanos estão determinados a usá-lo para esses fins. Do contrário, não são nada além de fios e luzes em uma caixa. Há uma grande e talvez decisiva batalha a ser travada contra a ignorância, a intolerância e a indiferença. A arma da televisão pode ser útil"*.

Como nota conclusiva, vale refletir que controlar o que se diz é um ato individual, ao alcance de qualquer pessoa, seja qual for sua crença ou ideologia, e que em um conjunto maior produzirá uma consciência coletiva do bem. O Tribunal Penal Internacional para Ruanda procurou depurar os limites da expressão e assegurar à primazia da vida. Deve-se, pois, resgatar uma reverência e temor pelo conhecimento. Palavras levianas e displicentes de ódio, sejam elas ativas ou reativas, devem ser cessadas. É tempo, no Brasil e no mundo, de incitar o bem, sem medida, tornar a "excentricidade" do bem exaustiva e o tom maior para que eventos como o de Ruanda e outros lugares nunca mais se repitam.

Meta Fields